

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/032494
PROPRIETÁRIA: LUCIANO FABRIZIO SERRA DA COSTA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002130546

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Infração do Art. 218, I do CTB. PRAZO DE EXPEDIÇÃO SUPERIOR A 30 DIAS. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo proprietário legal do veículo, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R002130546**, na data de **28/06/2022**, na Rod. BA 099, KM 13,08 na cidade de CAMAÇARI. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, que argumenta a insubsistência do auto de infração em consonância com o constante no Relatório de Auto de Infração e consequente Notificação de Auto de Infração (NAI) expedida pelo Órgão autuador. O fato se deu em **28/06/2022** e a expedição da NAI só ocorreu em 30/08/2022, superando o prazo dos 30 dias, conforme art. 281, II do CTB.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. **R002130546** lavrado contra **LUCIANO FABRIZIO SERRA DA COSTA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R002130546** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de Abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI